



logo

FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SALGADO/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
001-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO SD011

comprador

No dia 27 de Fevereiro de 2025, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALGADO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 14.806.879/0001-78, com sede à RUA JOAQUIM CARVALHO n° 00 CEP 49390-000 – Salgado-SE neste ato legalmente representado por **Aldeane Silva Frnaça**, portador do CPF n° **01402952597**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PLANO DE ASSISTENCIA FUNERAL SANTA ISABEL LTDA **CNPJ:** 10.594.465/0001-71

Representante: Paulo Batista de Santana

Telefone: (79) 3214-8776

Email: funerariasantaisabel09@gmail.com

Endereço: AV GAL. EUCLIDES FIGUEIREDO, 272 - CIDADE NOVA, Aracaju - SE - 49070-523

Lote: 1	Quantidade: 5.000,00	Unidade: KM	Marca: volks	Modelo: carro funebre	Preço Unitário: R\$ 1,99	Valor Total: R\$9.950,00
-------------------	--------------------------------	--------------------	---------------------	------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: TRANSLADO PARA OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA SERGIPE

Lote: 1	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: a propria	Modelo: adulto normal	Preço Unitário: R\$ 1.500,00	Valor Total: R\$150.000,00
-------------------	---------------------------	---------------------	-------------------------	------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Descrição: SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE: URNA FUNERÁRIA POPU-LAR ADULTO, ENVERNIZADA, MEDINDO NO MÍNIMO 1,90 M, COM VISOR, SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE: URNA FUNERÁRIA POPU-LAR ADULTO, ENVERNIZADA, MEDINDO NO MÍNIMO 1,90 M, COM VISOR, MADEIRA DE PINHO, 06 (SEIS) ALÇAS PARREIRA, COM REVESTIMENTO EM TNT, COM TRAVESSEIRO, ARRUMADO COM ROUPA OU MORTALHA, CON-SERVAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DO CADÁVER QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, ORNAMENTAÇÃO DA URNA COM FLORES NATURAIS, COROA DE FLO-RES ARTIFICIAIS PARA FUNERAL, KIT CAFÉ (4L DE CAFÉ, 2 L DE CHÁ, 20 L DE ÁGUA MINERAL, 1 PCT DE BISCOITO DOCE, 1 PCT DE BISCOITO SALGADO, 1 PCT DE BALA, 1 VARA DE COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML, 1 VARA DE CO-PO DESCARTÁVEL DE 50 ML), PARAMENTAÇÃO E SALA DE VELÓRIO NO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE E ACOMPANHAMENTO COM CARRO FUNERÁRIO ATÉ O MOMENTO DO SEPULTAMENTO.

Lote: 1	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: a propria	Modelo: adulto g	Preço Unitário: R\$ 1.000,00	Valor Total: R\$100.000,00
-------------------	---------------------------	---------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Descrição: SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE: URNA FUNERÁRIA POPU-LAR ADULTO OBESO, (PESANDO MAIS DE 100 QUILOS), ENVERNIZADA, SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE: URNA FUNERÁRIA POPU-LAR ADULTO OBESO, (PESANDO MAIS DE 100 QUILOS), ENVERNIZADA, MEDINDO NO MÍNIMO 1,90 M, COM VISOR, MADEIRA DE PINHO, NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) ALÇAS PARREIRA, COM REVESTIMENTO EM TNT, COM TRAVESSEIRO, ARRUMADO COM ROUPA OU MORTALHA, CONSERVAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DO CADÁVER QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, ORNA-MENTAÇÃO DA URNA COM FLORES NATURAIS, COROA DE FLORES ARTIFI-CIAIS PARA FUNERAL, KIT CAFÉ (4 L DE CAFÉ, 2 L DE CHÁ, 20 L DE ÁGUA MINERAL, 1 PCT DE BISCOITO DOCE, 1 PCT DE BISCOITO SALGADO, 1 PCT DE BALA, 1 VARA DE COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML, 1 VARA DE COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML), PARAMENTAÇÃO E SALA DE VELÓRIO NO MUNI-CÍPIO DE SALGADO/SE E ACOMPANHAMENTO COM CARRO FUNERÁRIO ATÉ O MOMENTO DO SEPULTAMENTO

Lote: 1	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: a propria	Modelo: infantil	Preço Unitário: R\$ 1.400,00	Valor Total: R\$140.000,00
-------------------	---------------------------	---------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Total: R\$ 399.950,00

Descrição: SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE: URNA FUNERÁRIA POPULAR CRIANÇA, BRANCA, LAQUEADA, MEDINDO NO MÍNIMO 0,60 CM SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE: URNA FUNERÁRIA POPULAR CRIANÇA, BRANCA, LAQUEADA, MEDINDO NO MÍNIMO 0,60 CM, SEM VISOR, MADEIRA DE PINHO, 06 (SEIS) ALÇAS DURA, COM REVESTIMENTO EM TNT, COM TRAVESSEIRO, MORTALHA INFANTIL, CONSERVAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DO CADÁVER QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, ORNAMENTAÇÃO DA URNA COM FLORES NATURAIS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS PARA FUNERAL, KIT CAFÉ (4 L DE CAFÉ, 2 L DE CHÁ, 20 L DE ÁGUA MINERAL, 1 PCT DE BISCOITO DOCE, 1 PCT DE BISCOITO SALGADO, 1 PCT DE BALA, 1 VARA DE COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML, 1 VARA DE COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML), PARAMENTAÇÃO E SALA DE VELÓRIO NO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE E ACOMPANHAMENTO COM CARRO FUNERÁRIO ATÉ O MOMENTO DO SEPULTAMENTO.

Total: R\$ 399.950,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/02/2026** , a contar do dia **27/02/2025** .

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2025, O MUNICÍPIO DE SALGADO, através do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , com sede na Avenida João Alves Filho, SN – Centro de SALGADO - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.808.879/0001-78, neste ato representada por sua SECRETARIA MUNICIPAL / GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Senhora ALDEANE SILVA FRANÇA, doravante denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR, e a empresa DESCRITA NO RELATORIO LICITANET e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Este procedimento licitatório obedecerá à LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, BEM COMO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 48 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 50 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 53 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos., bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETO E SERVIÇO DE TRANSLADO, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE AUXÍLIO FUNERAL, PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO., o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Pregão Eletrônico nº: 002/2025 e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por grupo/item, conforme consta nos autos do Processo nº SD11/2025 , para atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

RELATÓRIO LICITANET

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O objeto deverá ser executado em conformidade com a solicitação do(s) órgão(s) participante(s) do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Salgado, não podendo exceder o prazo ESTABELECIDO NO Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

Parágrafo Segundo – A execução deverá ocorrer nos locais indicados no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº: 002/2025 .

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou Ordem de Fornecimento/ Serviços , emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Pregão Eletrônico nº: 002/2025 , no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Pregão Eletrônico nº: 002/2025 , observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Pregão Eletrônico nº: 002/2025 :

I – executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Pregão Eletrônico nº: 002/2025 , desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

IX – manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – gerenciar a ata de registro de preços;

II – adotar as medidas de gerenciamento, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III – autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;

IV – indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, quando permitida a sua adesão;

V – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

VI – comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à ADMINISTRAÇÃO, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES:

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

I – formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;

II – tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

III – conceder prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

IV – designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato; e

V – informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº: 002/2025 , no Termo de Referência ou Projeto Básico, ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo único – A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

As unidades não-participantes do registro de preços que desejarem aderir a esta ata deverão consultar a unidade gerenciadora para manifestação sobre o aceite ou não do pedido de adesão, com base nos termos do Art. 31 a 33 e seus incisos do Decreto Federal nº. 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

24.2. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

24.3. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços/fornecimento.

24.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

I – em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores beneficiários da ata; e

II – em decorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Segundo – Se restar frustrada a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o agente público deve convocar, conforme o caso, o fornecedor beneficiário de registro adicional de preço, contemplados em cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no portal da transparência da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Quinto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Pregão Eletrônico nº: 002/2025 ;
1. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
1. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;

1. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los;

1. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e

1. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato de venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Salgado, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Com fundamento no artigo 156, §4º Lei 14.133/21, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até três, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

15. Não assinar a ata, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

- Deixar de entregar documentação exigida no edital;

- 1. Apresentar documentação falsa;

- 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- 3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- Não mantiver a proposta;

- Comportar-se de modo inidôneo;

1. Fizer declaração falsa;
2. Cometer fraude fiscal.
3. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:
4. Advertência;
5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;
6. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;
7. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;
8. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Salgado para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no Termo de Adesão e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Pregão Eletrônico nº: 002/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salgado/SE como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Aldeane Silva Frnça

Assinado de forma digital por:

Aldeane Silva Frnça

01402952597

PLANO DE ASSISTENCIA FUNERAL
SANTA ISABEL LTDA
10.594.465/0001-71

Dados: 27/02/2025 10:00:03

Assinado de forma digital por:

Paulo Batista de Santana

38704250591

Dados: 27/02/2025 07:27:54